

RESOLUÇÃO Nº 042-A.

Dá nova redação ao artigo 109 da Resolução nº 32, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 109, da Resolução nº 32, que criou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 109. As sessões ordinárias terão início às 9:00 (nove) horas, e prolongar-se-ão, salvo em casos excepcionais , por um período de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, de ofício, pelo Presidente ou por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer deputado”.

Art. 2º. Esta Resolução entra e, vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 1991.

Deputado Silvernani Santos
Presidente